Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.124, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Define pela aplicação no território do Município do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final Laranja, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus (Covid 19), em consonância com o Decreto Estadual n.º 55.435/20 e Decreto Municipal n.º 5.016/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

- considerando o Art. 21, § 2.º e § 3.º do Decreto n.º 55.240/2020, o qual autoriza a substituição das normas adotadas no distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, pelas medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus, referente à Região R16;

- considerando que o Plano Estruturado de Prevenção à Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19), apresentado pela AMAU, através do Comitê Regional Covid-19, em 03 de setembro de 2020, foi aprovado pelo quórum de dois terços do total das Prefeituras que compõem a R-16;

- considerando que os indicativos técnicos referentes à ocupação de leitos e novas contaminações estão menores do que a 35.º rodada do Programa de Distanciamento Controlado no Rio Grande do Sul;

- considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

- considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- considerando que, de acordo com o Decreto Estadual n.º 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19);

- considerando que o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) da Região 16;

- considerando que, a nível local, o Decreto Municipal n.º 5.016/2020 que aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(Covid-19);

Daniel Grossi
Procurador Geral
OAB/RS 73717

- considerando o posicionamento do Comitê Regional acerca da possibilidade de a Região 16 adotar as medidas sanitárias estabelecidas para a bandeira laranja, de acordo com os indicadores constantes na Plataforma Regional de Monitoramento (PRM);

- considerando que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG a nível local e nos hospitais de referência com Alas Covid;

- considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA:

Art. 1.º Aplicar-se-ão, no território do Município, no período compreendido entre a zero hora do dia 19 de JANEIRO às 24 horas do dia 25 de JANEIRO de 2021, as medidas constantes no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19), referente ao protocolo regional para a **Bandeira Final Laranja**, elaborado pela equipe técnica local, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o COE Municipal e o COE Regional, confeccionado nos moldes de que trata o inciso I do parágrafo 2.º do artigo 21 do Decreto Estadual n.º 55.240/20, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual n.º 55.435/20 e aprovado pelo Decreto Municipal n.º 5.016/2020.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de Janeiro de 2021

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Daniel Grossi
Procurador Geral
OAB/RS 73717